



LEI N. 10.473.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a doar área de terras a favor do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, conforme dispõe o § 4.º, do artigo 17, da Lei n. 8.666/93, o imóvel constituído pela *DATA 02 – Área de Equipamento Comunitário, da QUADRA 48, do CONJUNTO HABITACIONAL PIONEIRO JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, com 7.394,20m²*, cadastro imobiliário n. 34101100, com matrícula n. 69.147, do Registro de Imóveis do 3.º Ofício de Maringá, a favor do Estado do Paraná.

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior possui as metragens e confrontações contidas na certidão imobiliária, com a devida avaliação prévia, que integram a presente Lei em forma de Anexos I e II.

Art. 3.º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar o imóvel para a construção de uma escola estadual.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

A



LEI N. 10.473.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Alexis Kotsifas
Secretário Municipal de Gestão